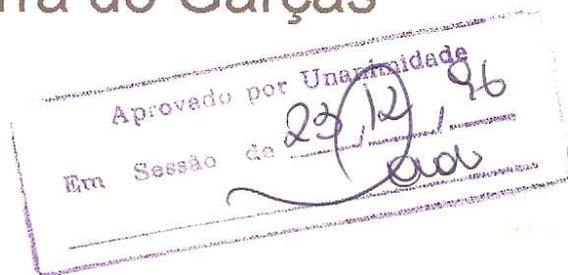




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM N.º 042 DE 16 DE dezembro DE 1996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Cumprimentado-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que concede remissão fiscal aos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (ALVARÁ).

Ressalte-se que, tal remissão só atinge créditos tributários anteriores a 1996, se o contribuinte pagar de uma vez os valores deste ano e de 1997.

De grande relevância este Projeto de Lei, quando se vislumbra as conseqüências funestas que o Plano Real do Governo Federal provocou na economia, com redução drástica da base monetária e do crédito, causando uma brutal queda na arrecadação própria da Municipalidade.

O que se pretende aqui, ante este quadro, é abrandar o declínio da receita própria do Município, a fim de se fazer frente aos gastos orçamentários previstos para o ano vindouro, e doutra parte, permitir aos contribuintes nesse momento tão difícil, acertar suas obrigações com o Fisco Municipal, sem comprometer ainda mais as suas finanças.

É evidente, assim, a intenção do Executivo Municipal de contribuir para o regular desempenho da economia local, com a elisão da inadimplência fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

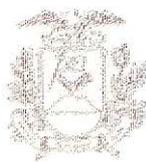
São essas as considerações que teço acerca deste Projeto de Lei, que tenho a honra de submeter a deliberação de Vossas Excelências, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, destacando que se aprovado, contribuirá sobremaneira para o incremento da arrecadação e para a regularização da situação fiscal dos contribuintes perante o Fisco Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 16 de dezembro de 1996.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal



Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 23/12/96
eov

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Projeto de Lei n.º 042 de 16 de dezembro de 1996



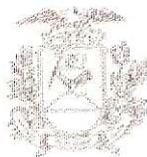
"Concede remissão fiscal nos termos que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (ALVARÁ) concernente aos fatos geradores dos anos anteriores a hum mil novecentos e noventa e seis (1996), desde que o contribuinte de uma só vez, recolha o tributo devido deste ano e o relativo a hum mil novecentos e noventa e sete (1997).

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Art. 3º - O contribuinte que possui parcelamento de crédito fiscal relativo a períodos anteriores e posteriores a 1996, para gozar do benefício previsto nesta Lei, deverá pagar integralmente o débito parcelado e o que estiver sem recolher, se existir, correspondente a períodos deste ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Sobre o crédito tributário que for ser pago na forma dos dispositivos acima, incidirá apenas correção monetária.

Parágrafo Único - Ao contribuinte que possui parcelamento tão somente de período anterior a 1996, não se aplica o disposto no artigo 1º. Porém, lhe é facultado pagar o valor parcelado, corrigido, de uma só vez, sem juros de mora e multa e com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 6º - Com referência ao IPTU para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 7º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito.

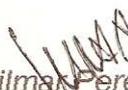
Art. 8º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 16 de dezembro de 1996.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/96
AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/1.996.

[Handwritten Signature] 20/12/96
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

[Handwritten Signature]
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 23/12/96
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 042/96
AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/1.996.

[Handwritten Signature]
Ver. AÍRTON ALMEIDA NOGUEIRA
 Presidente

[Handwritten Signature]
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
 Relator

[Handwritten Signature]
Ver. ANTÔNIO DE FARIAS
 Membro

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 23/12/96
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Justo ou lei no 042/96

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS			
Clotaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS STÖHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA DA CR ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
1. VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

23/12/96

[Signature]

[Signature]